



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO

EM: 03/11/2021

PMTN

LEI Nº 2047/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a estruturação e organização da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte- PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 007/2021 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para a estruturação e organização da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte, que se regerá por esta Lei.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, regida sob a égide da hierarquia e disciplina, que tem por finalidade constitucional a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, sem prejuízo de outras competências definidas neste diploma legal, que será formada pelo quadro de profissionais organizados em carreira, na forma desta Lei.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e,
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA

Art. 4º - É competência geral da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e,

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 6º- O cargo de Guarda Municipal, relaciona-se às atividades de execução do serviço operacional ou administrativo visando ao cumprimento das determinações superiores, tendo como atribuições gerais:

I - conduzir viaturas da Guarda Municipal de acordo com as normas de trânsito vigentes;

II - efetuar o atendimento das ocorrências, observando as normas de segurança própria da equipe e de outros, em atitude profissional, zelosa, educada e urbana;

III - manter o superior imediato sempre informado do desenrolar da ocorrência que estiver atendendo, bem como de qualquer evento que afaste a equipe de seu itinerário normal;

IV - ao atender ocorrência, transmitir ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Guarda Municipal, todas as informações acerca do fato, principalmente as referentes aos nomes das partes, seus endereços, números de seus documentos, do Boletim de Ocorrência, sua natureza, da apreensão de objetos, armas, tóxicos, das providências adotadas pelo Delegado de Plantão, seu nome e outros;

V - preencher corretamente os relatórios de serviço e documentos atinentes ao atendimento de ocorrências;

VI - acionar o superior imediato para serem dirimidas dúvidas quanto ao atendimento de ocorrências, bem como lhe dar ciência de eventuais problemas encontrados;

VII - permanecer alerta quanto aos eventos e ocorrências de sua área e também ao rádio e, no seu impedimento, determinar que o motorista o faça;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

VIII - buscar sempre a aproximação com o cidadão, atendendo-o dentro dos preceitos da boa educação;

IX - realizar a manutenção de primeiro escalão das viaturas que estiver sob sua utilização na função de motorista, bem como mantê-la sempre em condições adequadas de limpeza;

X - cumprir as determinações superiores e as normas vigentes na Instituição referentes ao serviço operacional ou ao serviço administrativo.

XI - manter a Secretaria de Defesa Social, representada pelo Secretário de Defesa Social, informada de todas as diligências e ocorrências realizadas durante o serviço.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 7º - O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público, sob regime estatutário, na forma prevista por esta Lei, aplicando-se de forma subsidiária o que consta do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 8º - São requisitos básicos para investidura em cargo público de Guarda Civil Municipal, além das condições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga do Norte:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 anos;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- VI - aptidão física, psicológica e mental, a serem comprovadas, respectivamente, em curso e/ou provas específicas de educação física, por inspeção médica especializada e pela realização de testes e/ou exames específicos, conforme definido no edital do concurso para provimento do cargo;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
- VIII - possuir, no mínimo, 1.65m de altura, quando o candidato for do sexo masculino, e 1.55m de altura, quando a candidata for do sexo feminino;
- IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 9º - Constituem deveres dos servidores da Guarda Municipal, além dos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga do Norte:

- I – comparecer à sede da Guarda Municipal, ou em local designado, 15 minutos antes de iniciar o trabalho para o qual foi escalado, a fim de receber instruções;
- II – ser pontual às instruções e nos serviços;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- III – comparecer ao trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;
- IV – apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado, com a máxima compostura;
- V - zelar pelo bom nome da Guarda Municipal;
- VI - abster-se de vícios que afrontem a lei, a moral ou os bons costumes;
- VII - responsabilizar-se pelo material de que é detentor;
- VIII - comunicar prontamente ao superior imediato o extravio ou dano causado a material, a bens e instalações públicas municipais sobre sua responsabilidade, além de alterações observadas nos serviços;
- IX – comunicar prontamente ao superior imediato as infrações disciplinares ou crimes de que tiver conhecimento;
- X – conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e hierarquia;
- XI – conhecer e observar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga do norte e demais normas de procedimento da Guarda Municipal;
- XII – exercer suas atribuições de modo pleno agindo, porém, sem prepotência ou abuso;
- XIII – exercer, o superior, natural liderança sobre seus subordinados, servindo-lhes de exemplo e cobrando-lhes, quando for o caso, a devida correção de atitudes;
- XIV – tratar o cidadão com respeito, dignidade e urbanidade;
- XV – cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a seu cargo ou função, bem como às ordens superiores;
- XVI – devolver, quando do seu desligamento, o fardamento, armas, carteira funcional, distintivo, bem como qualquer outro material colocado à sua disposição;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

XVII – respeitar as disposições contidas nos demais ordenamentos jurídicos vigentes bem como no Código de Conduta;

XVIII – apresentar relatório em até 24 horas após efetuar disparo com arma de fogo da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E REGIME DISCIPLINAR

Art. 10º - A inobservância dos deveres e das proibições previstas nesta Lei, no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Taquaritinga do Norte, no Código de Conduta, decreto regulamentar ou demais legislações vigentes sujeitará o integrante da Guarda Municipal às penalidades e medidas cominadas.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Duração Da Jornada

Art. 11º - A jornada de trabalho observará as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 12º - A duração da jornada de trabalho dos servidores da Guarda Municipal observará as seguintes regras:

I – Jornada Normal de Trabalho: não superior a 08 horas diárias e 40 horas semanais, destinada aos Guardas Municipais com atividade meramente administrativa na corporação;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

II – Jornada Especial de Trabalho: em regime de escala por plantões, caracterizando-se pela prestação de serviços em horário variável, com a duração máxima de 24 horas cada, aplicável a todos os Guardas Municipais.

§ 1º - Em jornada especial de trabalho, o servidor ficará sujeito ao cumprimento de plantões excepcionais, os quais serão remunerados na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga do Norte.

§ 2º - Os plantões excepcionais poderão ocorrer nos seguintes casos:

- a) na iminência ou ocorrência de calamidade pública;
- b) atividade de ensino e instrução;
- c) atendimento de ocorrência após plantão;
- d) convocações, excetuando-se as escalas de serviço.

§ 3º- Para a jornada normal de trabalho poderão ser determinados períodos extraordinários de acordo com a necessidade do serviço, a critério da administração da Guarda Municipal, observando-se o limite de duas horas diárias, bem como será percebido o valor atinente à gratificação correspondente, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga do Norte.

Seção II

Das Impontualidades e Faltas

Art. 13º - Nos casos de impontualidade e ausências dos servidores da Guarda Municipal, deverá ser observado o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga do Norte.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 14º - Sujeita-se à pena de demissão o servidor que se ausentar a 08 plantões consecutivos ou 16 alternados no período de doze meses, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com regular Processo Administrativo.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA

Art. 15º – A carreira de Guarda Civil Municipal de Taquaritinga do Norte é estruturada em níveis de igual natureza e crescente, de acordo com os seguintes cargos:

- I – Comandante da Guarda Civil Municipal
- II- Subcomandante da Guarda Civil Municipal
- III- 01 Inspetor para cada 30 Guardas Civis Municipais
- IV – Guardas municipais, conforme número de servidores efetivos

CAPÍTULO VIII

Art. 16º - São competências do Comandante da Guarda:

- I - praticar os atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia da Instituição;
- II - constituir comissões;
- III - estabelecer a política de emprego da Guarda Municipal;
- IV - decidir questões administrativas;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- V – assessorar os órgãos integrantes do Governo Municipal nos assuntos relativos a preservação da ordem pública;
- VI - propor o encaminhamento ao Prefeito de expedientes para a promulgação de atos que interessem à Guarda Municipal;
- VIII - exercer outras atividades que lhes forem delegadas e outras previstas na legislação em vigor;
- IX - delegar a atribuições de sua competência;
- X - efetuar o planejamento de concursos internos para as promoções conforme determina a legislação vigente, bem como definir o acesso às promoções por critérios de antiguidade ou merecimento;
- XI - zelar pela conduta civil e profissional do pessoal da Guarda Municipal;
- XII - apresentar propostas ou emitir pareceres sobre os assuntos administrativos e operacionais que devam ser apreciados ou decididos pela Secretaria Competente
- XIII - dar as alegações que lhe parecerem necessárias para o perfeito funcionamento e eficácia do serviço.
- XIV – Comunicar ao Secretário de Defesa Social todas ações e medidas a serem tomadas em diligência, de forma que se decida quanto ao modo forma de atuação.
- §1º - O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre profissionais de reputação ilibada.
- §2º - O Comandante da Guarda terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, sendo escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais de reputação ilibada.
- Art. 17º** - São competências do Subcomandante da Guarda:



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- I - averiguar infrações disciplinares que envolvam integrantes da Guarda Municipal quando determinado pelo Superintendente, ou quando de qualquer forma for levado ao seu conhecimento;
 - II - assumir a apuração das infrações disciplinares por meio de instauração de sindicância, assessorar quando da instauração, instrução e decisão de processo administrativo disciplinar;
 - III - requisitar ou solicitar os documentos necessários a instruírem os respectivos procedimentos, inclusive de outros órgãos públicos;
 - IV- manter atualizado, por todos os meios de identificação o registro dos antecedentes funcionais dos integrantes da Instituição;
 - V- requisitar ou solicitar o comparecimento de funcionários que exerçam funções nas repartições da Guarda Municipal;
 - VI- a fiscalização dos integrantes da Guarda Municipal, inclusive por meio de exteriorização que garanta a eficiência de suas específicas atribuições;
 - VII- adotar, de ofício ou quando provocada, quaisquer outras providências necessárias ao fiel desempenho das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei.
 - VIII - Comunicar ao Secretário de Defesa Social todas ações e medidas a serem tomadas em diligência, de forma que se decida quanto ao modo de atuação.
- § 1º - O Subcomandante da Guarda terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, sendo escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais de reputação ilibada.
- § 2º - O Subcomandante poderá autorizar os integrantes dos quadros da guarda a realizar em todo o Município, ou excepcionalmente fora dele, diligências em trajes civis no exercício das atividades funcionais, **em conjunto com as outras forças de Segurança, com a autorização da Secretaria competente.** (Acrescenta emenda modificativa nº 06/2021)



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 18º - São atribuições do inspetor:

- I – Cumprir fielmente as determinações dos seus precedentes hierárquico, exceto as manifestamente ilegais.
- II – Elaborar relatório de suas atividades.
- III – Prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário.
- IV - Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.
- V - Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal.
- VI - Comunicar ao Secretário de Defesa Social todas ações e medidas a serem tomadas em diligência, de forma que se decida quanto à melhor forma de atuação.

Art. 19º - São competências específicas da Guarda Municipal:

- I – Fazer manutenção do armamento do 1º escalão.
- II – Operar equipamentos de comunicação.
- III- Operar equipamentos tecnológicos que proporcionam maior segurança aos próprios munícipes como: sistema de monitoramento de alarmes, câmaras de vídeo, etc.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - É vedada a cessão ou o comissionamento dos integrantes da Guarda Municipal para órgãos ou entidades de outras esferas de governo, salvo por meio de convênio.

Art. 21º - Os casos não previstos nesta Lei e no Código de Conduta serão supridos com a aplicação subsidiária do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 22º - Aplica-se, de forma subsidiária, o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº13.022/2014).

Art. 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 03 de novembro de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito